



# Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVI - Número 2204

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 11 de outubro de 2018



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### LICITAÇÕES

**AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** - Pregão Presencial Nº 100/2018, Edital Nº 118/2018, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de unidade de armazenamento em fita. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 18 de outubro de 2018, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, FICARÁ ADIADO SEM DATA PREVISTA. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco-Pregoeira.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5784/2018 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 91/2018 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 108/2018**  
Objeto: Aquisição de medicamentos.

Itatiba, 10 de outubro de 2018.

### CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 7.20 e 7.22 do edital, convocamos as empresas participantes interessadas a comparecerem à sessão pública de retomada do pregão 91/2018, para divulgação do resultado da análise das documentações e demais providências, que será realizada no dia 18/10/2018 às 09 horas, no Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Av. Luciano Consoline, nº 600, Bairro do Engenho, neste município. Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 11/10/2018 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br)

Atenciosamente,

Maria Ângela Camargo Correa de Lima  
Pregoeira

### EXTRATO

**Extrato do Termo de Contrato n.º96/2018. Processo Administrativo n.º02245/2018. Modalidade:** Pregão Presencial n.º55/2018. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Oliveira e Oliveira - Centro Automotivo Ltda. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a prestação de serviços de conserto de pneus - serviços de borracharia, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 55/2018, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento. **Valor:** R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.15.452.0003.2.018. **Prazo:** 31/12/2018. **Assinatura:** 01/10/2018.

**Extrato do Termo de Contrato n.º97/2018. Processo Administrativo n.º201800005010. Modalidade:** Concorrência Pública n.º04/2018. **Contratante/Aliante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Compradora/Adquirente:** Carrantos Serviços de Vigilância Ltda. **Objeto:** É objeto do presente contrato o compromisso de venda e compra do(s) seguinte(s) imóvel(is): a) **(LOTE 05)** Terreno situado na Quadra 86, designado lote 05, com área de 385,82m², no Loteamento Residencial Fazenda Serrinha - Itatiba Country Club, no bairro Serrinha, neste Município de Itatiba, objeto da matrícula 33.051 do Cartório de Registro de Imóveis local; b) **(LOTE 06)** Terreno situado na Quadra 86, designado lote 06, com área de 379,67m², no Loteamento Residencial Fazenda Serrinha - Itatiba Country Club, no bairro Serrinha, neste Município de Itatiba, objeto da matrícula 33.052 do Cartório de Registro de Imóveis local; c) **(LOTE 07)** Terreno situado na Quadra 86, designado lote 07, com área de 374,92m², no Loteamento Residencial Fazenda Serrinha - Itatiba Country Club, no bairro Serrinha, neste Município de Itatiba, objeto da matrícula 33053 do Cartório de Registro de Imóveis local. **Valor:** R\$ 444.759,90 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses. **Assinatura:** 01/10/2018.

**Extrato do Sétimo Termo de Aditamento ao Contrato n.º136/2015. Processo Administrativo n.º08800/2014. Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º82/2015. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** RC Nutry Alimentação Ltda EPP. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º136/2015 na Cláusula II em virtude de supressões em seu objeto, a fim de adequar contrato ao item 8.1.10 por aquisição de gênero alimentício adquirido pelo Município diretamente da Agricultura Familiar, conforme justificativas encartadas no processo administrativo Nº8800/2014. **Valor:** Conforme documento anexo aos autos às fis. 2197-2200 que fica fazendo parte integrante deste termo, ficam suprimidos do Cardápio I EMEB, APAE, CEMEI, EE, EJA Ensino Médio, Cardápio II - Almoço Projetos CEMEI, Almoço EE Ensino Médio, Almoço EMEB Integral e Cardápio III - Creche, as quantidades infra estimadas. **Prazo:** mantido. **Assinatura:** 02/10/2018.

### NOTIFICAÇÃO

**Processo:** 5754/2017  
**Pregão:** 09/2018  
**Empresa:** EL ELYON PNEUS EIRELI

#### Notificação

Informamos que até a presente data, a referida empresa não cumpriu integralmente com suas obrigações, quanto à entrega dos materiais solicitados na **Autorização de**

**Fornecimento nº 1636, 1637 e 1659/2018.** Determino o atendimento imediato, lembrando que desde já a empresa está sujeita às sanções descritas no edital que trata do processo em epígrafe.  
**Sem mais.**

Itatiba, 10 de Outubro de 2018.

NAIARA D. GONÇALVES  
Almojarifado Central

### DESPACHO

**Processo nº: 20183243**  
**Interessada:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba  
**Assunto:** Subvenção Municipal - Exercício 2018

**Ciente de todo o processado.**

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba.**

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fis. 54/69), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da leitura do referido dispositivo,

verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:**

"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.  
SÉRGIO CIQUERA ROSSI  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL" - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil

deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de qualquer parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extra-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2018, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.096, de 16 de fevereiro de 2018, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças.

A organização da sociedade civil **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls.37/45), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls.76/77).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 6.979, de 19 de outubro de 2017 e Decreto Municipal nº 7.096, de 21 de setembro de 2018 (fls. 71/75).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 54/69).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria da Educação, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II, c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba, CNPJ nº 50.125.418/0001-01, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.096, de 16 de fevereiro de 2018, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de R\$ 1.367.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil reais), conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Negócios Jurídicos para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 02 de outubro de 2018.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Processo: 20186446**  
**Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba**  
**Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, do remanescente das obras de infraestrutura asfáltica - recapeamento asfáltico, licitadas por meio da Concorrência nº 02/2017, Termo de Contrato nº 26/2018.**

Em conformidade com as justificativas e elementos constantes dos autos, que considero aqui integrados, **RATIFICO e HOMOLOGO** com respaldo no artigo 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de dispensa de licitação para contratação da sociedade JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., segunda colocada na Concorrência nº 02/2017, para a execução das obras de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico - remanescentes do contrato nº 26/2018, nas mesmas bases da proposta vencedora da Concorrência nº 02/2017, pelo valor global de R\$ 1.102.654,91 (um milhão, cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Publique-se na forma da lei.

Itatiba, 10 de outubro de 2018.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Processo: 2018.6446**  
**Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba**  
**Assunto: Remanescente de Obra - Obra de infraestrutura urbana - Recapeamento asfáltico**

Ao Gabinete do Prefeito

Considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, em especial, a informação sobre a rescisão do instrumento de contrato nº 26/2018, decorrente da Concorrência nº 02/2017 (fls. 19), a existência e a indicação de remanescente de obra (fls. 70/74) e o interesse da segunda colocada na Concorrência nº 02/2017, Jofege Pavimentação e Construção Ltda., em assumir o contrato rescindido, nas mesmas bases da proposta vencedora da licitação, inclusive quanto aos preços unitários (fls. 78/83; fls. 51/68), com manifestação favorável da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 154/158) e indicação de recursos orçamentários (fls. 160/163), **RATIFICO** o pedido de contratação da empresa **JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pelo valor global de **R\$1.102.654,91** (um milhão cento e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), para a execução das obras de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico - remanescentes do contrato nº 26/2018, nas mesmas bases do edital da Concorrência nº 02/2017 e do contrato rescindido, pela via de dispensa de licitação, com base no artigo 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Itatiba, 09 de outubro de 2018.

Engº **HERMÍNIO GEROMEL JÚNIOR**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

## DECRETOS

**DECRETO Nº 7.111, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

“Nomeia membros representantes do Poder Público e da sociedade civil junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITATIBA, na forma que especifica”.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Lei Municipal nº 4.438, de 04 de janeiro de 2012,

Considerando a Resolução CMAS nº 01/2018 e a eleição realizada no dia 23 de agosto do corrente ano,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Itatiba, instituído pela Lei Municipal nº 4.438, de 04 de janeiro de 2012, passa a ter como representantes do Poder Público, os seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda:  
Titular: **SORAYA ÁRABE**  
Suplente: **ANGELA MARIA COSTA**

II – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde:  
Titular: **MARIA HELENA FRANCO PENTEADO**  
Suplente: **CARMEN MONARI**

III – 01 (um) representante da Secretaria da Educação:  
Titular: **ROSELI MERLI MARTINS**  
Suplente: **MARIA DA SOLEDADE DUARTE COSTA**

(Decreto Nº 7.111/18) fls. 02

IV – 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:  
Titular: **ROBERTO FRANCO DE CAMARGO JUNIOR**  
Suplente: **MICHELE VIVIANE FUMACHI**

V – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças:  
Titular: **MARIANA GARCIA FARINA**  
Suplente: **NADIA DE OLIVEIRA PINTO FARINA**

VI – 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade:  
Titular: **VILMA MARIA DE GODOY FATTORI**  
Suplente: **ISABEL ALVES PINHEIRO DE OLIVEIRA**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Itatiba, instituído pela Lei Municipal nº 4.438, de 04 de janeiro de 2012, passa a ter como representantes da sociedade civil, os seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social:  
Titular: **SIMONIA FRANCISCA DE JESUS**  
Suplente: **RYTA DE CÁSSIA MUNHOZ MARTINS**

Titular: **FERNANDA DE MORAES MICHELINI**  
Suplente: **JOSEANE DE FÁTIMA AZEVEDO MOURA**

II – 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social:  
Titular: **LUIS GUSTAVO LABRIOLA SOUZA**  
Suplente: **PALMIRA APARECIDA DE SOUZA**

Titular: **FLÁVIO CEZAR LAURINDO**  
Suplente: **JOANA GUEDES DA SILVA MARTINS**

III – 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social ou afins:

(Decreto nº 7.111/18) fls. 03

Titular: **ADRIANO ANANIAS MOISÉS BERTHO**  
Suplente: **KÁTIA SILENE PIOVEZANA BRAGA**

Titular: **TAMIRES APARECIDA ULHANO BRAGA**  
Suplente: **ZILMA VIEIRA ELIAS COSTA**

**Art. 3º** As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 09 de outubro de 2018.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.112, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

“Fixa normas para o comércio nos dias 1 e 2 de novembro de 2018, por ocasião do Dia de Finados, na forma e condições que especifica”.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada, na Avenida da Saudade, entre as Ruas Castro Alves e Carlos Quaglia, nos dias 1 e 2 de novembro de 2018, das 6 (seis) horas às 17 (dezesete) horas, a venda exclusiva de flores e velas, por ocasião do Dia de Finados.

**Art. 2º.** O comércio dos produtos referidos no artigo anterior será realizado em boxes com as seguintes metragens:

I - para o comércio de flores: 7 (sete) metros de frente por 3 (três) metros de lateral;  
II - para o comércio de velas: 3 (três) metros de frente por 3 (três) metros de lateral.

**Art. 3º.** Somente serão aceitos os requerimentos de comerciantes ou produtores comprovadamente residentes ou domiciliados em Itatiba e devidamente inscritos no cadastro mobiliário desta Prefeitura.

**Art. 4º.** Os boxes serão sorteados entre aqueles comerciantes ou produtores que:

I - tiverem seus pedidos deferidos pelo setor competente desta Prefeitura até o dia 25 de outubro do corrente ano; e

II - estiverem em dia com o pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – SSQN.

(Decreto nº 7.112/18) fls. 02

§ 1º. O sorteio ocorrerá no dia 26 de outubro de 2018, às 14 (quatorze) horas, nas dependências do Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, localizado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, neste Município.

§ 2º. Os interessados que tiverem seus pedidos deferidos pelo setor competente desta Prefeitura deverão recolher, antes da realização do sorteio, as taxas e/ou preços públicos correspondentes ao alvará especial para a venda de flores e velas nos dias 1 e 2 de novembro de 2018.

**Art. 5º.** A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária, nos limites de suas competências, deverão fiscalizar a área reservada por meio do artigo 1º deste decreto, bem como a comercialização dos produtos.

**Parágrafo único.** Fica proibido o uso de papel celofane nas embalagens dos produtos a serem comercializados.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santini; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Marcel Reginato Teixeira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretária de Assuntos Institucionais: Natália Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.





# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Ettore Consoline", em 09 de outubro de 2018.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

**"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".**

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.329.153,32 (hum milhão, trezentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.02.00 – Secretaria de Governo
- 02.02.01 – Secretaria de Governo
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 04.1.22.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
- Valor a Suplementar = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
- 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
- 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
- Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
- 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
- Valor a Suplementar = R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
- 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
- Valor a Suplementar = R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- (Decreto nº 7.099/18) fls. 02

- 02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
- 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
- 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
- Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação

- 02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
- 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
- Valor a Suplementar = R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
- 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
- Valor a Suplementar = R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
- Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
- 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
- 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
- Valor a Suplementar = R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
- 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
- Valor a Suplementar = R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
- 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
- Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
- Valor a Suplementar = R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)
- (Decreto nº 7.099/18) fls. 03

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
- Valor a Suplementar = R\$ 5.860,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.04 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos
- 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
- Valor a Suplementar = R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

mil e quinhentos reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
- 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
- Valor a Suplementar = R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
- 12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
- Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.13.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
- 02.13.01 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
- 04.122.0013.2.083 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
- Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
- 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
- Valor a Suplementar = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
- 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
- Valor a Suplementar = R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- (Decreto nº 7.099/18) fls. 04

- 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
- Valor a Suplementar = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
- 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Valor a Suplementar = R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar

- e Ambulatorial
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde
- Valor a Suplementar = R\$ 208.769,32 (duzentos e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
- 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
- Valor a Suplementar = R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
- Valor a Suplementar = R\$ 1.324,00 (hum mil e trezentos e vinte e quatro reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
- 02.15.01 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
- 06.182.0002.2.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública
- Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
- 02.15.03 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento Bombeiros e Defesa Civil
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
- (Decreto nº 7.099/18) fls. 05

- 06.182.0002.2.093 – Manutenção de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros e Defesa Civil
- Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
- 02.15.03 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento Bombeiros e Defesa Civil
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 06.182.0002.2.093 – Manutenção de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros e Defesa Civil
- Valor a Suplementar = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
- 02.15.05 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento Trânsito
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 15.452.0002.2.095 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Trânsito
- Valor a Suplementar = R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 1.329.153,32 (hum milhão, trezentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e três reais e

trinta e dois centavos).

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício, do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.017 e da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as seguintes rubricas:

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.02.00 – Secretaria de Governo
- 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
- 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
- 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
- Valor a Anular = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- 12.365.0008.1.017 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a Pré-Escolas
- Valor a Anular = R\$ 6.860,00 (seis mil e oitocentos e sessenta reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
- 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
- 12.361.0008.2.012 – Subvenções e Instituições Privadas
- Valor a Anular = R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
- (Decreto nº 7.099/18) fls. 06

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- 12.361.0008.1.018 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a EMEB's
- Valor a Anular = R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.04 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos
- 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
- 12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
- Valor a Anular = R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
- Valor a Anular = R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
- 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
- Valor a Anular = R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.13.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
 02.13.01 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 04.122.0013.2.083 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
 Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração  
 Valor a Anular = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 Valor a Anular = R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)  
 (Decreto nº 7.099/18) fls. 07

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Valor a Anular = R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Valor a Anular = R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária  
 Valor a Anular = R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

Valor a Anular = R\$ 1.324,00 (hum mil e trezentos e vinte e quatro reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
 02.15.01 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 06.182.0002.2.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública  
 Valor a Anular = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
 02.15.03 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento Bombeiros e Defesa Civil  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 06.182.0002.2.093 – Manutenção de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros e Defesa Civil  
 Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
 02.15.05 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento Trânsito  
 (Decreto nº 7.099/18) fls. 08

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 15.452.0002.2.095 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Trânsito  
 Valor a Anular = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 1.072.484,00 (hum milhão, setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)**

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 243.669,32 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)

**Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.017 = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 26 de setembro de 2018.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito do Município de Itatiba

**ALÓISIO CARLOS POLESSI**  
 Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
 Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.113, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

**"Dispõe sobre a substituição de gestora, da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, responsável pelas parcerias a que se refere**

**a Lei Federal nº 13.019/14, na forma que especifica."**

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeada como gestora da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019/14, composta por meio do Decreto nº 6.980, de 19 de outubro de 2017, a servidora **ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**, em substituição a **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº 7.108, de 08 de outubro de 2018.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 10 de outubro de 2018.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
 Secretário dos Negócios Jurídicos

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 7.382, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

**"Nomeia servidor".**

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

### NOMEAR:

**WAGNER DIAS DE CARVALHO**, portador do RG nº 20390311 e do CPF/MF nº 105.834.128-66, para exercer o Emprego Público, de provimento em comissão, de Coordenador de Governo, criado pela Lei Municipal 4.848/15, referência salarial 133, lotado junto a Secretaria de Governo, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir desta data.

### CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 09 de outubro de 2018.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
 Secretário dos Negócios Jurídicos



# Atos Oficiais da Câmara Municipal

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018

CONFERE AO SENHOR **JOSÉ CARLOS MILONI**, O DIPLOMA DE **"GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao **SENHOR JOSÉ CARLOS MILONI**, pelo seu relevante trabalho social, o Diploma de **"GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE"**.

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
 Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
 Diretor Legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

CONFERE AO SENHOR **JOSÉ CARLOS D'OLIVEIRA**, O TÍTULO DE **"CIDADÃO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao **SENHOR JOSÉ CARLOS D'OLIVEIRA**, o Título de **"CIDADÃO ITATIBENSE"**.

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
 Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
 Diretor Legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

CONFERE AO SENHOR **LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA** O TÍTULO DE **"CIDADÃO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao **SENHOR LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA**, o Título de **"CIDADÃO ITATIBENSE"**.

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
 Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
 Diretor Legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2018

CONFERE AO SENHOR **RICARDO LUIZ MORAES BARROS**, O TÍTULO DE **"CIDADÃO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao **SENHOR RICARDO LUIZ MORAES BARROS**, o Título de **"CIDADÃO ITATIBENSE"**.

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
 Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
 Diretor Legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2018

CONFERE A SENHORA **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, O TÍTULO DE **"CIDADÃ ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, a **SENHORA ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, o Título de **"CIDADÃ ITATIBENSE"**.

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
 Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
 Diretor Legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2018

CONFERE POR COMPROVADO MEREcimento AO SR. **ANTÔNIO FRAGOSO DOS SANTOS**, O TÍTULO DE **"GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE"**.





# Atos Oficiais da Câmara Municipal

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba em nome da população, reconhece e confere por comprovado merecimento a Sr Antônio Fragoso dos Santos, o diploma de "Gratidão do povo Itatibense".

**Art. 2º** - O respectivo diploma será entregue em dia, hora e local a serem determinados de comum acordo entre as Edilidades e o homenageado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de verba orçamentária própria suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018

CONFERE POR COMPROVADO MERECIMENTO, AO CASAL **FABIANO MACEDO E KEYTIANE DO PRADO TOBIAS**, O TÍTULO DE **GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere por comprovado merecimento, ao casal **Fabiano Macedo e Keytiane Prado Tobias**, o título de gratidão do povo Itatibense.

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser - lhe - entregue durante a realização de sessão solene.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2018

CONFERE AO SENHOR **BENEDITO IGINO GIARETTA**, O TÍTULO DE **"CIDADÃO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao **SENHOR BENEDITO IGINO GIARETTA**, o Título de **"CIDADÃO ITATIBENSE"**.

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018

CONFERE POR COMPROVADO MERECIMENTO AO **SR. MARIO LISANDRO BERTONI**, O **"TÍTULO DE GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Itatiba em nome da população, reconhece e confere por comprovado merecimento ao Sr. Mario Lisandro Bertoni, o diploma de "Gratidão do povo Itatibense".

**Art. 2º** O respectivo diploma será entregue em dia, hora e local a serem determinados de comum acordo entre as Edilidades e o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de verba orçamentária própria suplementada se necessário.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2018

CONFERE POR COMPROVADO MERECIMENTO AO **APOSTOLO TONE CAMARGO**, O TÍTULO DE **"GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população, reconhece e confere por comprovado merecimento ao Apóstolo Tone Camargo, o diploma de "Gratidão do Povo Itatibense".

**Art. 2º** O respectivo diploma será entregue em dia, hora e local a serem determinados de comum acordo entre as Edilidades e o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de verba orçamentária própria suplementada se necessário.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018

CONFERE AO SENHOR **ELVIO DE OLIVEIRA FRANÇA**, O TÍTULO DE **"GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em

nome da população reconhece e confere por comprovado merecimento, ao Senhor Elvio de Oliveira França, o diploma de "Gratidão do povo Itatibense".

**Art. 2º** - O respectivo diploma será entregue ao Senhor Elvio de Oliveira França, em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o homenageado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018

CONFERE POR COMPROVADO MERECIMENTO AO **PASTOR EDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA**, O TÍTULO DE **"GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população, reconhece e confere por comprovado merecimento ao Pastor Edney José de Oliveira, o diploma de "Gratidão do Povo Itatibense".

**Art. 2º** O respectivo diploma será entregue em dia, hora e local a serem determinados de comum acordo entre as Edilidades e o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de verba orçamentária própria suplementada se necessário.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2018

CONFERE POR COMPROVADO MERECIMENTO A **SENHORA ROSE MARY SOARES DA CRUZ**, O TÍTULO DE **"CIDADÃ ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere por comprovado merecimento, a senhora Rose Mary da Cruz, o título de cidadã Itatibense.

**Art. 2º** o respectivo diploma ser - lhe - á entregue durante a realização de sessão solene.

**Art. 3º** as despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2018

CONFERE POR COMPROVADO MERECIMENTO A **SRA. REGINA CÉLIA DE ABREU DE PAULA E SILVA** O TÍTULO DE **"GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Itatiba em nome da população, reconhece e confere por comprovado merecimento a Sra. Regina Célia de Abreu de Paula e Silva, o diploma de "Gratidão do Povo Itatibense".

**Art. 2º** O respectivo diploma será entregue em dia, hora e local a serem determinados de comum acordo entre as Edilidades e o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de verba orçamentária própria suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2018

CONFERE À **SENHORA MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA**, O TÍTULO DE **"CIDADÃO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, a **SENHORA MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA**, o Título de **"CIDADÃO ITATIBENSE"**.

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2018

CONFERE AO SENHOR **VALDEMIRO JOSÉ DA SILVA**, O TÍTULO DE **"CIDADÃO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhece e confere por comprovado merecimento, ao Senhor Valdemir José da Silva, o título de "Cidadão Itatibense".

**Art. 2º** - O respectivo diploma será entregue ao Senhor Valdemir José da Silva, em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o homenageado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste

decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2018

CONFERE A **SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O BEM-ESTAR SOCIAL (SIBES)**, O **DIPLOMA DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, à **SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O BEM-ESTAR SOCIAL (SIBES)**, pelo seu relevante trabalho social, o Diploma de **"GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE"** em 2018.

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2018

CONFERE AO **SENHORA LÍDIA MARIA BRAIDA RUY**, O TÍTULO DE **"CIDADÃ ITATIBENSE"**.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, a **SENHORA LÍDIA MARIA BRAIDA RUY**, o Título de **"CIDADÃ ITATIBENSE"**.

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2018

CONFERE, POR COMPROVADO MERECIMENTO, A **"ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DO CAMINHO" DA UNIDADE DE ITATIBA-SP**.



# Atos Oficiais da Câmara Municipal

## DIPLOMA DE 'GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE.

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, a **"ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DO CAMINHO" da Unidade de Itatiba SP**, pelo seu empenhado trabalho frente ao Povo de Itatiba, o Diploma de "Gratidão do Povo Itatibense".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - A despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2018

CONFERE À **SRA. SORAYA ÁRABE** O DIPLOMA DE "CIDADÃ ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, à **SRA. SORAYA ÁRABE**, pelo seu relevante trabalho social, o Diploma de "CIDADÃ ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue durante a realização de sessão solene.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO 22/2018

CONFERE AO **PADRE EDSON ALVES IRINEU MAGALHÃES** O DIPLOMA DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população, confere por comprovado merecimento ao Padre Edson Alves Irineu Magalhães, o Diploma de "Gratidão do Povo Itatibense".

**Art. 2º** O respectivo Diploma será entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre a agraciada e a Mesa da Edilidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2018

CONFERE, POR COMPROVADO MEREcimento, AO **"SR. JOSÉ MARCELO WANDERLEY"** O "TÍTULO DE CIDADÃO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao **"SR. JOSÉ MARCELO WANDERLEY"** o "TÍTULO DE CIDADÃO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - A despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2018

CONFERE AO SENHOR **MARCOS RONI DE ALMEIDA TOSTA**, O TÍTULO DE "CIDADÃO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao **SENHOR MARCOS RONI DE ALMEIDA TOSTA**, o Título de "CIDADÃO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2018

CONFERE POR COMPROVADO MEREcimento À **EMPRESA AMARELINHA TINTAS** O TÍTULO DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba em nome da população, reconhece e confere por comprovado merecimento à empresa Amarelinha Tintas, o diploma de "Gratidão do Povo Itatibense".

**Art. 2º** - O respectivo diploma será entregue em dia, hora e local a serem determinados de comum acordo entre as Edilidades e o homenageado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de verba orçamentária própria suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2018

CONFERE AO SENHOR **EDUARDO SAMIR AOUN** O TÍTULO DE "CIDADÃO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao SENHOR **EDUARDO SAMIR AOUN**, pelo seu envolvimento em Itatiba, o título de "CIDADÃO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2018

CONFERE AO SENHOR **CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR OSVALDO RODRIGO GUARIZO**, O DIPLOMA DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 75ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao SENHOR **CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR OSVALDO RODRIGO GUARIZO**, pelo seu relevante trabalho à frente da Polícia Militar em Itatiba, o Diploma de "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 23 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2018

CONFERE, POR COMPROVADO MEREcimento, A SENHORA **VALENTINA MONTEIRO BANDEIRA** O TÍTULO DE "CIDADÃ ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 76ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, a **"SRA. VALENTINA MONTEIRO BANDEIRA"**, o título de "CIDADÃ ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre a agraciada e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 30 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2018

CONFERE AO PROFESSOR **MÁRIO DE OLIVEIRA JUNIOR "PROFESSOR MÁRIO"** O TÍTULO DE "CIDADÃO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 76ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população itatibense, confere, por comprovado merecimento, ao **PROFESSOR MÁRIO DE OLIVEIRA JUNIOR "PROFESSOR MÁRIO"** por sua histórica dedicação e envolvimento na área da educação da nossa cidade o Título de "CIDADÃO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 30 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2018

CONFERE, POR COMPROVADO MEREcimento, À **"SEGUNDA IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL DO BRASIL DE ITATIBA"**, O DIPLOMA DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 76ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, a **"SEGUNDA IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL DO BRASIL DE ITATIBA"** por seu excelente e empenhado trabalho social e espiritual frente ao Povo de Itatiba, o Diploma de "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre a Diretoria da agraciada e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - A despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 30 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2018

CONFERE, POR COMPROVADO MEREcimento, À **SRA. MYRIAN CAMPOS ABICAIR**, O TÍTULO DE "CIDADÃ ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 77ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, à **SRA. MYRIAN CAMPOS ABICAIR**, o Título de "CIDADÃ ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em sessão solene comemorativa ao Aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 06 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2018

CONFERE, POR COMPROVADO MEREcimento, AO **"SR. JOÃO GUALBERTO FATTORI"** O DIPLOMA DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, pela maioria dos votos, na 77ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao **"SR. JOÃO GUALBERTO FATTORI"** O DIPLOMA DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 06 de setembro de 2018.





# Atos Oficiais da Câmara Municipal

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2018

CONFERE AO SENHOR **CLAUDEMIR PERPETUO DA SILVA** O TÍTULO DE "CIDADÃO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 77ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao SENHOR **CLAUDEMIR PERPETUO DA SILVA**, pelo seu envolvimento em Itatiba, o Título de "CIDADÃO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 06 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2018

CONFERE AO SENHOR **JOSÉ CARLOS BORGES**, O DIPLOMA DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 77ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao SENHOR **JOSÉ CARLOS BORGES**, pelo seu relevante trabalho em prol das famílias itatibenses, o Diploma de "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 06 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2018

CONFERE, POR COMPROVADO MERECEIMENTO, AO SR. **ANTONIO RODRIGUES DE LIMA**, O TÍTULO DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 77ª

Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao SR. **ANTONIO RODRIGUES DE LIMA**, o Diploma de "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue ao Sr. **ANTONIO RODRIGUES DE LIMA**, em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre a homenageada e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 06 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2018

CONFERE AO **BISPO DOM SÉRGIO APARECIDO COLOMBO** O TÍTULO DE "CIDADÃO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 77ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao Bispo Dom Sérgio Aparecido Colombo o diploma de "CIDADÃO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 06 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2018

CONFERE AO **PASTOR ANTÔNIO MESSIAS FACCINA** O TÍTULO DE "CIDADÃO BENEMÉRITO".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 77ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao Pastor Antônio Messias Faccina o diploma de "CIDADÃO BENEMÉRITO".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 06 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2018

CONFERE AO **PROFESSOR JOSÉ LUÍS POLI** O TÍTULO DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 77ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao Professor José Luís Poli o diploma de "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 06 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2018

CONFERE AO SENHOR **AMAURI JOSÉ SCANFERLA**, O DIPLOMA DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 78ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao SENHOR **AMAURI JOSÉ SCANFERLA**, pelo seu relevante trabalho ao nosso município, o Diploma de "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 13 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2018

CONFERE, POR COMPROVADO MERECEIMENTO, AO SR. **PASTOR DONIZETE BENEDITO**, O TÍTULO DE "CIDADÃO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 78ª

Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao SR. **PASTOR DONIZETE BENEDITO**, o Título de "CIDADÃO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 13 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO 41/2018

CONFERE AO SENHOR **VALDINEI LOPES**, O DIPLOMA DE "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 80ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao SENHOR **VALDINEI LOPES**, pelo seu relevante trabalho ao nosso município, o Diploma de "GRATIDÃO DO POVO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 27 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2018

CONFERE, POR COMPROVADO MERECEIMENTO, AO SR. **GILMARIO CESAR FREITAS DA ROCHA**, O TÍTULO DE "CIDADÃO ITATIBENSE".

Eu, **Flávio Monte**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 80ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Itatiba, em nome da população reconhecida, confere, por comprovado merecimento, ao SR. **GILMARIO CESAR FREITAS DA ROCHA**, o Título de "CIDADÃO ITATIBENSE".

**Art. 2º** - O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em dia, hora e local a serem designados de comum acordo entre o agraciado e a Mesa Diretora da Edilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste **DECRETO** correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 27 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo



**GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## VESTIBULINHO 1º SEMESTRE / 2019

### ETEC Rosa Perrone Scavone - ITATIBA

"ENSINO MÉDIO INTEGRADO" E "CURSOS TÉCNICOS" GRATUITOS

Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio	Integral	40 Vagas
Técnico em Logística Integrado ao Ensino Médio	Integral	40 Vagas
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Integrado ao Ensino Médio	Integral	40 Vagas
Técnico em Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio	Integral	40 Vagas
<b>Desenvolvimento de Sistemas</b>	Tarde	40 Vagas
<b>Administração</b>	Noite	40 Vagas
<b>Logística</b>	Noite	40 Vagas
<b>Eletromecânica</b>	Noite	40 Vagas
<b>Mecânica</b>	Noite	40 Vagas
<b>Eletrônica</b>	Noite	40 Vagas
<b>Comércio (SEMPRESENCIAL)</b>	Sábado Manhã	40 Vagas
<b>TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS</b>		<b>440</b>

INSCRIÇÕES **SOMENTE** PELA INTERNET NO SITE:

[www.vestibulinhoetec.com.br](http://www.vestibulinhoetec.com.br)

Período: de 08/10 até às 15h do dia 09/11

Valor da taxa de inscrição a ser pago na Rede Bancária: R\$ 27,80

Exame: 09/12/2018 (domingo) – 13 horas

Pré-requisito - *Ensino Médio Integrado*: Ter concluído o 9º ano.

Pré-requisito - *Ensino Técnico*: Cursar 2ª ou 3ª série do Ensino Médio ou ter concluído

### Informações:

☎ (11) 3471-4071 - Capital e Grande SP

☎ 0800 772 2829 - Demais localidades